



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao Pregão Presencial Nº 039/2020, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela pregoeira às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de março de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí (PI).

Santana do Piauí (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Assinatura

• Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail: [licitacao.pms@hotmail.com](mailto:licitacao.pms@hotmail.com)

• O não preenchimento ou não remessa de recibo exige a pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**EDITAL**


**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 – PMS/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - CPL**


**FINALIDADE: É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**


**DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de março de 2020.**

**HORÁRIO: 08h:30m**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), por meio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 002/2019, conforme documento contido no **Processo Administrativo nº 15/2020**, torna público que, de acordo com o que determina a Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 08 de junho de 1994, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante, que realizará, **às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de março de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), localizada na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Sete de Setembro, Nº 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, tendo como objeto à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM****

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”.**

**APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42 a 45, atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

**RETIRADA DO EDITAL**

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, no endereço indicado neste edital.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Município de Santana do Piauí - PI.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12 de março de 2020.

**HORÁRIO:** 08h:30m (oito horas e trinta minutos)

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000

**INFORMAÇÕES:**


**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas.


**TELEFONES:** (89) 9 8817-7114

**CAPÍTULO I - DO OBJETO:**

**1.1.** Esta licitação tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”**, conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM 1111110



## **CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

**2.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

**b)** Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Administração Pública Municipal de Santana do Piauí.

**c)** Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.** Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

## **CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;

**b)** tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) **indicando que atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto licitado.**


**3.3.** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado do original para conferência.


**3.4.** Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

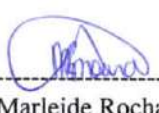
**3.5.** A ausência do credenciado em qualquer momento da fase de lances importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, nos lances referentes ao item da respectiva rodada de lances.

**3.6.** Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

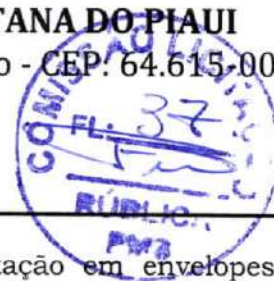
**3.7.** Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta,

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Prégoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

**3.8.** Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

**3.9.** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

**3.10.** Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Esta Declaração deverá ser firmada por contador ou Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90 (noventa) dias e deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

#### **CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

**4.1.1.** A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

**4.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE- Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PMS/PI**  
**EMPRESA:**

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 – PMS/PI**

**EMPRESA:**

**4.3.** A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada as primeiras páginas e assinada a última, pelo representante legal ou procurador legalmente habilitado mediante reconhecimento de firma da assinatura.

**4.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, por ela designada.

**CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

**5.1.** As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.

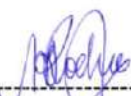
**5.2.** A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.


**5.3.** As propostas deverão ser digitadas, redigidas em letra legível ou ainda impressas por qualquer outro processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa.

**5.4.** Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal ou estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**5.5.** Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM ELENCO



**5.6.** Os preços ofertados deverão estar expressos em moeda corrente nacional, explicitados unitariamente e no valor total (ambos por extenso), assim como conterão obrigatoriamente todas as incidências que sobre eles possam recair.

**5.7.** Todas as despesas de seguros, taxas, impostos dos serviços e demais despesas incidentes, correrão sempre por conta do proponente.

**5.8.** Conter descrição do serviço, em conformidade com as especificações do objeto do pregão. A descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.** Preço unitário e valor total, para o fornecimento dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso.

**5.10.** Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Esse prazo será considerado em caso de omissão dessa informação.

**5.11.** Se a proposta apresentar especificação incompleta, a especificação será considerada igual à exigida no Edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a fornecer os serviços de acordo com as especificações e exigências do Edital.

**5.12.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações dos serviços ofertados ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pela Pregoeira na sessão.

**5.13.** A falta do valor por extenso será motivo para desclassificação da proposta.

**5.14.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.15.** A falta da rubrica, CNPJ e endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou Procurador, desde que tenha poderes para este fim.

Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**5.16.** A proposta de preço deverá estar acompanhada da **Declaração de que a empresa conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.**

**5.17.** Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às penalidades descritas neste instrumento.

**5.18. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

**5.18.1.** Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

**5.18.2.** Não atenderem às exigências deste Edital.

**5.18.3.** Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.18.4.** Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

**5.18.5.** Apresentarem cotações alternativas com propostas que contenham mais de uma opção de valores pelo serviço.

**5.18.6.** Falta do valor por extenso na proposta.


**5.18.7.** Apresentarem valor que torne o serviço inexecutável.

**5.19.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

**5.20.** Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pela Pregoeira que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".**


**6.1.** O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos autenticados a seguir relacionados os quais dizem respeito a:


**6.1.1.** Documentos relativos à **habilitação jurídica:**


- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e aditivos se houver;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e aditivos se houver;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios (se houver);

**6.1.2. DOCUMENTOS OBRIGADOS PELA CONSTITUIÇÃO:**

- a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



### 6.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:


- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Cópia atualizada do **CNPJ**;
- e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (Lei n.º 8.036/90)**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT (Lei 12.440/2011)**.

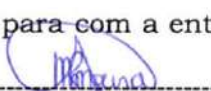
### 6.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.1.4.1. Relação nominal dos componentes da EQUIPE TÉCNICA** que estarão envolvidos na prestação dos serviços, objeto desta licitação, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, indicando sua formação acadêmica, **contendo preferencialmente:**

- a) 01 (um) advogado com prova de registro e situação regular, junto a Entidade profissional competente, através de certidão, expedida pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**, do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



profissional;

b) 01 (um) engenheiro com **GRADUAÇÃO na área de engenharia ambiental ou engenharia florestal**, comprovada mediante a apresentação de diploma expedido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, devidamente registrado(s) no conselho de classe e com experiência profissional compatível com o objeto licitado, essa por sua vez, **comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;**

**OBSERVAÇÃO:** O(s) profissional(s) especificado(s) no item "a" e "b" deverão **apresentar CURRÍCULO** contendo suas qualificações e experiências profissionais inerentes aos serviços objeto desta licitação;

**6.1.4.2.** A comprovação do vínculo da equipe técnica, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, com participação societária, vínculo empregatício ou Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser comprovada do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada.

b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivo, se houver, devidamente registrado (s) no Órgão competente.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

#### **6.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente chancelado pela Junta Comercial e com o **selo do CRC ou a DHP e termo de abertura e encerramento do balanço e certidão de regularidade profissional do contador**, vedada a sua

-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





substituição por balancetes ou balanços provisórios. Para empresas constituídas no mesmo exercício deveram apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e com o selo do CRC ou a DHP.

#### **6.1.6. OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) **Alvará de licença de funcionamento;**
- b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS;**
- c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP;**
- d) Certidão negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (**TCE**);

#### **6.1.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;


**6.2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.**

**6.3.** A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e somente em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, ou documentos autenticados por algum membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

**6.4.** À Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata o atestado e a declaração referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**6.5.** O atestado mencionado no subitem acima deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e da Pregoeira.

**6.6.** Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

**6.7.** Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.


## **CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil (declaração de enquadramento) para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

**7.2.** Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar mesmo que vencida. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**7.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



de 2006 e suas atualizações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento, salvo aquelas com prazo indeterminado.

**8.2.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos observados, depois de analisada pela Pregoeira, o proponente poderá ser inabilitado.

**8.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

#### **CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**


**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.


**9.2.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, em data e local já definido neste edital, sob coordenação da Pregoeira.

**9.3.** Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

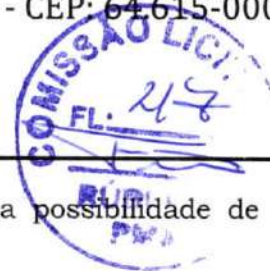
**9.4.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, juntamente com a cópia do Contrato Social em vigor.

  
-----  
Maria de Fatima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**9.4.1.** Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.5.** Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item, e o preço total.

**9.6.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**9.6.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado.

**9.7.** Seleção da proposta de **Menor preço GLOBAL** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**9.7.1.** Não havendo nenhuma proposta na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas mais vantajosas que apresentarem os menores preços a critério da Pregoeira.

**9.8.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

**9.8.1.** Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, a Pregoeira procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.

**9.8.2.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**9.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço GLOBAL**.

**a)** Aos licitantes classificados será dada oportunidade, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço;

**b)** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**c)** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006);

**d)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;

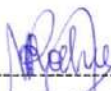
**e)** Para efeito do disposto deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei

  
-----  
Maria de Fatima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



Complementar n.º 123 supramencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) Na hipótese da não contratação da Microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) A condição prevista da microempresa somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

h) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9.1. A Pregoeira poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o **menor preço GLOBAL** (margem de lance).

9.9.2. A Pregoeira poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular margem de lance.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.

9.10.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

9.11. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pela Pregoeira.

9.12. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do **menor preço GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito;

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**9.12.1.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido, podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

**9.13.** Considerada aceitável a oferta de **menor preço GLOBAL**, a Pregoeira abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação.

**9.14.** Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação não poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**9.14.1.** Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.14.2.** Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

**9.14.2.1.** Quando se tratando de Micro e Pequena Empresa, neste caso a Pregoeira se utilizará da lei complementar 123 e suas atualizações, para comprovação de habilitação fiscal.

**9.14.2.2.** A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pela Pregoeira implicará na inabilitação da licitante.

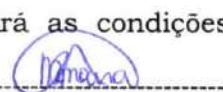
**9.15.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

**9.16.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de **menor preço GLOBAL**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo a ela adjudicada a referida licitação;

**9.19.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

**9.20.** A Pregoeira poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer aos setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra dos serviços do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos itens cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

**9.21.** Da reunião lavrar-se em ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

**9.22.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;


**9.23.** Depois de concluída a sessão, depois de habilitada, as licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.


**CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
<b>001 - Recursos Ordinários</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>04.122.0002.2005.0000</b>	<b>33.90.39</b>

-----  
  
 Maria de Fátima Moura  
 Pregoeira

-----  
  
 Maria Cleide Rodrigues  
 Equipe de Apoio

-----  
  
 Marleide Rocha Moura  
 Equipe de Apoio

**EM BRANCO**





## **CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO:**

**11.1.** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.

**11.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme prevê a legislação.

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

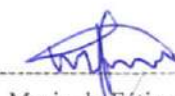
**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CAPÍTULO XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

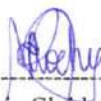
**12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar razões de recurso em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

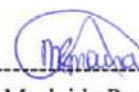
**12.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Maria de Fátima Moura  
Pregoeira



Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio



Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**12.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

**12.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** A adjudicação será feita por menor valor **POR ITEM.**

**12.7.** A homologação do procedimento licitatório não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

### **CAPÍTULO XIII -- DO CONTRATO**

**13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**13.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, para assinar o contrato.

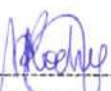
**13.3.** Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.


**13.3.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**13.3.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em Diário Oficial e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí.

**13.4.** A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do contrato.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**13.5.** O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.6. Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

#### **CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todos os demais serviços decorrentes do contrato, cabe à contratante:

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

**14.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;


**14.4** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.


#### **CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **15. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**15.1.** A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Mária Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

**15.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

**15.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.

**15.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**15.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**15.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**15.7.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**15.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**15.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

**15.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**15.11.** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

**15.12.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**15.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**15.14.** Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

**15.15** O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente inclusos na equipe técnica.

## **CAPÍTULO XVI - DOS PRAZOS, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**16.1.** Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do órgão **CONTRATANTE** ou em local por ele designado.

**16.1.1.** A autorização da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**16.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestação do serviço quando requisitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**16.3.** A prestação de serviço desta licitação deverá ser feita onde a **CONTRATANTE** deliberar, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais taxas decorrentes da execução do serviço.

**16.4.** Por ocasião da execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do serviço.

**16.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**16.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**16.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;


**16.6.1.** Se disser respeito à diferença de informações, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

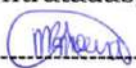
**16.6.1.1.** Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**16.6.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**16.6.3.** A execução do serviço, objeto da presente licitação, dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**16.7.** Os serviços deverão ser entregues separados, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

#### **CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO:**

**17.1.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**17.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.


**17.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.


**17.5.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**17.6.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



## **CAPÍTULO XVIII - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS**

**18.1.** Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do serviço.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**18.4.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.


## **CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

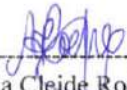
**19.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

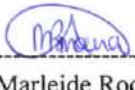
**19.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento)

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**19.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.


**19.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.


## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**20.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**20.3.** A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**20.5.** Todas as declarações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital, sob pena de desclassificação e inabilitação.


**20.6.** Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem danos para o Município.


**20.7.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para o fim desta licitação.


**20.8.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

**20.9.** Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação - propostas ou habilitação" na mesma sessão em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

**20.10.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**20.11.** Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados no Diário Oficial.

**20.12.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

**20.13.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato. A não retirada dentro do prazo previsto, implicará no seu envio para reciclagem.

**20.13.1.** No caso das empresas declaradas na condição de classificáveis, os documentos de habilitação serão devolvidos e somente requisitados na sessão em que for retomada a negociação, verificados naquela oportunidade na ordem de chamamento, a aptidão da licitante para firmar contrato com a Administração.

**20.13.2.** Para efeito desta licitação serão consideradas classificáveis as licitantes que apresentarem o melhor preço, na ordem crescente, depois da empresa que tiver seu preço adjudicado pela Pregoeira.

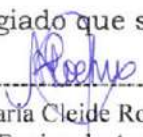
**20.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.


**20.15.** Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pela Pregoeira na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

**20.16.** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela Pregoeira na sessão, com vista a conferir agilidade ao feito.

**20.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Santana do Piauí, ficando excluído quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

-----  
  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

-----  
  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

-----  
  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**20.18 - INTEGRAM ESTE EDITAL:**

Anexo I - Termo de Referência de Cotação (planilhas Especificação dos itens e forma de cotação);

Anexo II - Contratos;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Anexo VI - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno.


Santana do Piauí - PI, 27 de fevereiro de 2020.




**Maria de Fátima Moura**  
**Pregoeira**



-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira



-----  
Maria Cléide Rodrigues  
Equipe de Apoio



-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1** O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a Pregoeira e Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexequibilidade de lances.

**1.2** Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para execução dos serviços, especificamente verificando-se os atos praticados no exercício de 2019, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidades apresentada.


**1.3** O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a uma regular prestação de serviços, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

**1.4.** Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisas realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

**1.5** A Pregoeira e Equipe de Apoio devem tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar preços inaceitáveis ou preços excessivos para fins de contrato.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



## 2. OBJETO

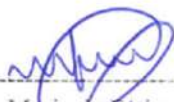
2.1. Constitui objeto deste Termo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”.**

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-ambiental especializada com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO" trará grandes benefícios para os cofres municipais, vez que valores que hoje não estão sendo arrecadados passariam a compor seu saldo disponível para aplicação nas necessidades da população.

Considerando a complexidade dos serviços técnicos, bem como a ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades, sem o auxílio de consultoria e assessoria ambiental com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO", discriminados neste anexo. Portanto, faz-se necessária a presente contratação objetivando a preparação, organização, adequação e elaboração do DOSSIÊ para fins de obtenção do ICMS ECOLÓGICO.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, nada mais correto do que a contratação de assessoria e consultoria para execução das ações descritas no objeto deste termo de referência, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas ao alcance do objeto proposto.



-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira



-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio



-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



### **3. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando elaboração do DOSSIÊ para fins de habilitação no índice de classificação do ICMS ECOLÓGICO junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, ou outro órgão estadual que venha a ser responsável pela habilitação, análise e classificação do ICMS-ECOLOGICO.

3.2 Prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores da administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santana do Piauí/PI, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem suas atividades com maior agilidade e eficiência, compreendendo no que for necessário, o desenvolvimento de ações voltadas para preparação, organização, adequação e elaboração do DOSSIÊ para fins de habilitação no índice de classificação do ICMS ECOLÓGICO, a saber:

#### **1. CATEGORIA A - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

1.1. Armazenamento/Acondicionamento.

1.2. Coleta e Transporte.

1.3. Disposição Final

1.4. Tratamento

1.5. Limpeza Pública

1.6. Planejamento

1.7. Resíduos Especiais

1.8. Atividades com Catadores

#### **2. CATEGORIA B - EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

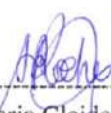
2.1. Instituir o Programa Municipal de Educação


2.2. Educação Ambiental Informal

2.3. Educação Ambiental Formal

2.4. Implantação de Projetos e Atividades de Educação Ambiental

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**3. CATEGORIA C - REDUÇÃO DO ÍNDICE DE DESMATAMENTO**

1 Resultados efetivos de redução do índice de desmatamento no município.

**4. CATEGORIA D - REDUÇÃO DO RISCO DE QUEIMADAS, CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DA BIODIVERSIDADE**

4.1. Combate e Controle de Queimadas

4.2. Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas:

4.2.1. Termo de Cooperação com a Associação de Brigadista Civis

4.2.2. Conservação do Solo, da Água e da Biodiversidade.

**5. CATEGORIA E - PROTEÇÃO DE MANANCIAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

5.1. Recursos Superficiais e Subterrâneos

5.2. Conservação ou recomposição da vegetação das áreas de recarga do lençol subterrâneo/núcleo.

5.3. Aspectos Quantitativos e Qualitativos

5.4. Destinação adequada dos esgotos sanitários, efluentes e resíduos agroindustriais.

5.5. Monitoramento de Água

**6. CATEGORIA F - IDENTIFICAÇÃO DE FONTES DE POLUIÇÃO**

6.1. Combate à Poluição Sonora.

6.2. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Sonora

6.3. Realizou ações de controle e combate à poluição Sonora

6.4. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Visual

6.5. Dispõe de Legislação Municipal de Controle e Combate à Poluição Atmosférica

**7. CATEGORIA G - EDIFICAÇÕES IRREGULARES**

7.1. Dispõe de Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou similar Combate à Poluição Sonora.

7.2. Possui estrutura institucional de controle da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

7.3. Possui Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**8. CATEGORIA H - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

8.1. Existência de Unidade de Conservação no Município.


8.2. Limites da Unidade demarcados.

8.3. Planejamento

8.4. Desenvolvimento de Atividades

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EMERSON





- 8.5. Colegiado Participativo
- 8.6. Pessoal
- 8.7. Infraestrutura e equipamentos.
- 8.8. Infraestrutura e equipamentos.

#### **9. CATEGORIA I – LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- 9.1. Implementação de Política Municipal de Meio Ambiente
- 9.2. Situação da Política Ambiental
- 9.3. Planejamento da Agenda 21 Local
- 9.4. Execução do Licenciamento Ambiental
- 9.5. Planejamento Ambiental

#### **4. DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Executar serviços de assessoria e consultoria ambiental, visando proporcionar aos servidores desta administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

**4.1.1.** Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de Santana do Piauí /PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

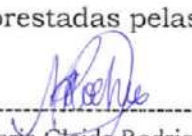
**4.1.2** Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

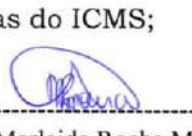
**4.1.3** Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

**4.1.4** Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

**4.1.5** verificação in loco das informações prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**4.1.6** Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

**4.1.7** Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

**4.1.8** Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

**4.1.9** Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

**4.1.10** Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual Nº 6.581/2014, e do Decreto nº 14.861/2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

**4.1.11** Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

**4.1.12** Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

**4.1.13** Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

**4.1.14** Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio


  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio


EM BRANCO



- 4.1.15** Assessoria e consultoria em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);
- 4.1.16** Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidas;
- 4.1.17** Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;
- 4.1.18** Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;
- 4.1.19** Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;
- 4.1.20** Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e
- 4.1.21** Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.
- 4.2** Os serviços serão prestados mediante assessora presencial e a distância sempre que se fizer necessário;
- 4.3** A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretara Municipal de Meio Ambiente no que se refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.
- 4.4** Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da(o) CONTRATADA(O) composta de profissionais devidamente qualificados.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



## 5. DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor máximo admitido para os serviços especializados em consultoria e assessoria ambiental especializada com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO", com a respectiva recompensa financeira criada pela Lei Estadual n° 5.813/2008 e alterada pela Lei n° 6.581/2014, em favor dos municípios que se destacarem na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais** em dez parcelas, sendo destinadas ao custeamento das atividades a serem desempenhadas sob a assessoria e consultoria da contratada (independentemente de resultado);

Além de, **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais** em doze parcelas, cujo pagamento será realizado tão somente em caso de procedência das atividades desenvolvidas sob a assessoria e consultoria da contratada, isto é, o município contratante venha obter os recursos provenientes do ICMS ECOLÓGICO, quantias essas apuradas mediante média dos valores praticados no mercado;

O valor máximo admitido é de **RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, a serem pagos em (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme acima discriminadas, considerados os preços praticados no mercado.

**5.2.** Nos preços ofertados devem estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer outra despesa acessória e necessária, não especificada neste Termo.

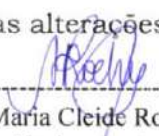
## 8 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

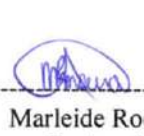
**8.1** A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato.

**8.2.** A contratação será celebrada com duração até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do contrato.

**8.3.** O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**8.4. Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

## 9 GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**9.2** A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços contratados, conforme previsão da proposta de preços.

## 10 INDICAÇÃO DO PESSOAL

**10.1** A indicação do servidor pela CONTRATANTE para acompanhamento do recebimento do objeto licitado, será fornecido mediante a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**11.1.** Correrão por conta do:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

## 12 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**12.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.4** Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**12.5** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

### **13 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

**13.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.


**13.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas de prestação dos serviços.


**13.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**13.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**13.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



**13.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**13.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sempre que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**13.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

**13.10.** Executar o serviço seguindo as diretrizes da CONTRATANTE;

**13.11.** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ou representante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

**13.12.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

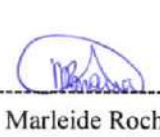
**13.13.** Utilizar os empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.14.** Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato. Inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessários;

**13.15.** O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente inclusos na equipe técnica.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Procedente

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



#### 14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente emitida, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela contratante.

15.2. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


#### 16 SANÇÕES

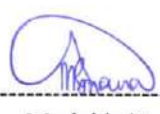
16.1. Conforme art. 87 da Lei n.º 8.666/93

Santana do Piauí (PI), 27 de fevereiro de 2020.

  
**Maria de Fátima Moura**  
Pregoeira

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

2014-2015

**EM BRANCO**





**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO Nº 039/2020**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PMS/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA - PI E A EMPRESA XXXXXXXX TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”.**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, cidade de Santana do Piauí (PI), representada pela Prefeita Municipal a Sra. XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em segunda, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_ e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECÓLOGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 039/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 015/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a

\_\_\_\_\_  
Marta F. Costa Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Marta Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

Faint, illegible text at the top left of the page.

**EM BRANCO**





fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acurada celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), VISANDO O ACOMPANHAMENTO, A HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO ECOLÓGICO, COM A RESPECTIVA RECOMPENSA FINANCEIRA, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 5.813/2008 E ALTERADA PELA LEI Nº 6.581/2014, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS QUE SE DESTACAREM NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

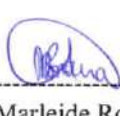
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 015/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

  
-----  
Maria Inês de Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- 4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- 5.1. A contratada deverá a partir de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo SPC competente;
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.
- 5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**13.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

**5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;


**5.11.** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;


**5.12.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.14.** Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO





**5.15** O Município de Santana do Piauí (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior aos que anteriormente inclusos na equipe técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.


**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.


**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pragoieira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**.

**7.2.** O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.


<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>ORGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
001 - Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

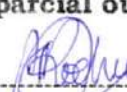
#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**


**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)** até 31/12/2020 pelos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a **subcontratação parcial ou total do objeto licitado**

  
-----  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão reajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos. O reajuste será baseado na variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. - Verificada alguma das situações previstas na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da contratação.

11.4 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5 - O preço contratado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente emitida e cópia da Nota de Empenho.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Mária Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



**12.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

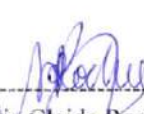
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

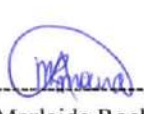
**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Pregoeira

  
-----  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
-----  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 9º da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS**

**16.1** Das ações da **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

\_\_\_\_\_  
Maira de Fátima Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Maira Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o de Santana do Piauí

E por serem as condições Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)

XXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

\_\_\_\_\_  
Maria do Patrimônio Moura  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Marta Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PMS/PI

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº \_\_\_\_/2020 para contratação de \_\_\_\_\_ em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.


Assinatura do representante legal da empresa


NOME:

RG:

CPF:

  
Marlene Patrícia Freire  
Pregoeira

  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PMS/PI

Para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020 - PMS/PI, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da possibilidade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.


Assinatura do representante legal da empresa

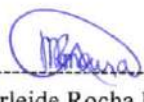
NOME:

RG:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fatima Moura  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

**EM BRANCO**





**ANEXO V**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PMS/PI**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (  ) NÃO (  )

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:



\_\_\_\_\_  
Maria Fátima Moura  
Pregoeira



\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio



\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020 - PMS/PI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:


RG:

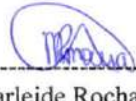
CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

**OBS: Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, esta com validade de até 90(noventa) dias, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretendem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 124 de 29 de dezembro de 2006. Esta, deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Fátima Moura  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Rodrigues  
Equipe de Apoio

  
\_\_\_\_\_  
Marleide Rocha Moura  
Equipe de Apoio

EM BRANCO